

2. O pagamento deve efectuar-se no prazo de quinze dias, a contar da notificação feita pelos Serviços de Saúde e Assistência.

Ministério do Ultramar, 9 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, com excepção da de Macau. — J. da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 142

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a tomar as medidas seguintes:

1) Autorizar o contrato referente ao fornecimento de uma estação de bombagem para a doca seca da Beira, por quantia não superior a 2 669 720\$50, com o escalonamento seguinte:

1967	800 916\$20
1968	1 868 804\$30
<hr/>	
	2 669 720\$50

2) Fazer face ao encargo previsto para 1967, pela verba do capítulo 12.º, artigo 2591.º, n.º 6), alínea c), II) «Transportes e comunicações — Portos de navegação — Porto da Beira», inscrita no Plano Intercalar de Fomento de 1967, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral.

3) Suportar a despesa indicada para 1968 pela verba correspondente a inscrever no mesmo orçamento geral para o mencionado ano.

Ministério do Ultramar, 9 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — J. da Silva Cunha.

Serviço de Transportes Terrestres

Decreto n.º 48 195

Verificando-se actualmente a existência de lugares não considerados no mapa anexo o Decreto n.º 45 628, de 28 de Março de 1964, nomeadamente dos que resultaram da publicação dos Decretos n.ºs 47 119, de 28 de Julho de 1966, e 47 548, de 20 de Fevereiro de 1967;

Por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O quadro comum dos engenheiros dos portos, caminhos de ferro e transportes do ultramar, a que

se refere o artigo 22.º do Decreto n.º 45 628, de 28 de Março de 1964, passa a ser o que consta do mapa seguinte:

Categorias e lugares	Número de lugares	
	Angola	Moçambique
<hr/>		
9 engenheiros-directores:		
Inspectores provinciais	1	1
Directores dos serviços	1	1
Subdirectores dos serviços	2	3
<hr/>		
25 engenheiros-chefes:		
Directores de exploração	3	4
Subdirectores de exploração	3	4
Chefes de divisão (de estudos e construção e de serviços técnicos)	2	2
Subchefes de divisão (de estudos e construção e de serviços técnicos)	2	2
Adjuntos da direcção de serviços	1	2
<hr/>		
54 engenheiros de 1.ª classe:		
Chefes de serviço:		
De movimento e tráfego	3	3
De via e obras	2	3
De electricidade	3	3
De material e tracção	2	3
De sinalização e comunicações	—	1
De obras (instalações portuárias e divisões de estudos e construção)	1	1
De compras e armazéns	1	1
De oficinas	2	3
De oficinas especiais (transportes aéreos)	1	1
De oficinas gerais (transportes aéreos)	1	1
<hr/>		
Superintendente do serviço de manutenção (transportes aéreos)	1	1
Chefes de brigada de estudos e construção	4	8
Subchefes de serviço:		
De movimento e tráfego	1	—
De via e obras	2	—
Subchefes de brigada de estudos e construção	1	—
<hr/>		
39 engenheiros de 2.ª classe:		
Adjuntos dos chefes de serviços:		
De movimento e tráfego	—	2
De via e obras	2	4
De electricidade	2	3
De material e tracção	2	3
De sinalização e comunicações	—	1
De oficinas	4	3
<hr/>		
Adjuntos do superintendente do serviço de manutenção	1	1
Adjuntos de chefe de brigada de estudos e construção	3	8

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — J. da Silva Cunha.